



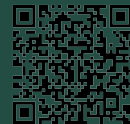
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ITEM 12

2023

RCI - BREJÃO - CONTROLE INTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIVALDO TENORIO PINTO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b6a360a-e3d5-4d0e-975d-aad5d5c1feb4



SUMÁRIO

- 01** ORÇAMENTO
- 02** DUODECIMO
- 03** PAGAMENTO
PESSOAL
- 04** CONSIDERAÇÕES
FINAIS





INTRODUÇÃO

Responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores. Ressalta-se que, apesar de possuir um funcionário de seu quadro próprio coordenando e avaliando os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno adotada pela Câmara Municipal. O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão. São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Pernambuco. Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis.

01 ORÇAMENTO



De acordo com a NBC T 16.6, em seus itens 20 e 22, o Balanço Orçamentário tem sua estrutura em destaque à integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Sendo assim, Silva (2013, p. 236), alega que o Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categorias econômicas, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício”. Uma das mudanças relevante decorrentes da nova sistemática do Balanço Orçamentário, que passou a ser adotado de forma obrigatória, é que a despesa passará a ser demonstrada por seus estágios (empenho, liquidação e pagamento), e não mais por tipo de crédito. Deste modo, conclui-se que o Balanço Orçamentário consiste em confrontar as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas com as executadas, cumprindo com a Lei 4.320/64, em seu anexo 12. Balanço orçamentário de acordo com a Lei 4.320/64 O Balanço Orçamentário tem como objetivo demonstrar a execução do orçamento e comparar com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações. Podemos descrever o balanço orçamentário como um quadro de contabilidade com duas sessões, receitas previstas e realizadas no orçamento, e as despesas fixadas e realizadas, igualando as somas opostas com os resultados, o previsto e o realizado, e o déficit ou superávit.

Resultado de ingressos Extra orçamentários:

A entidade apresenta transferência recebida **R\$ 1.836.479,25** oriundos de Duodécimos repassados mensalmente da Prefeitura Municipal de Brejão para a Câmara Municipal de Brejão.

Resultado das despesas orçamentarias

A despesa orçamentária apresenta em suas despesas correntes na ordem de **dotação inicial de R\$** e depois atualizada para o valor de **R\$ 1.344.180,00** obtida através da soma de despesa com Pessoal no valor de **R\$ 1.925.048,00** mais outras despesas correntes **R\$ 546.264,69** e despesas Capital **R\$ 44.895,47**, apresentasse que houve uma economia orçamentária gerando um saldo de dotação no valor de **R\$ 13.823,61**, conforme discriminação a seguir:

Resultante de despesas empenhadas no valor de **R\$ 1.961.176,39**, valor este utilizado e pago no exercício, dividido pelas seguintes grupos de Despesa: despesa com Pessoal no valor de **R\$ 1.363.494,23** mais outras despesas correntes **R\$ 548.786,69** e despesas Capital **R\$ 48.895,47**.

02 DUODÉCIMOS

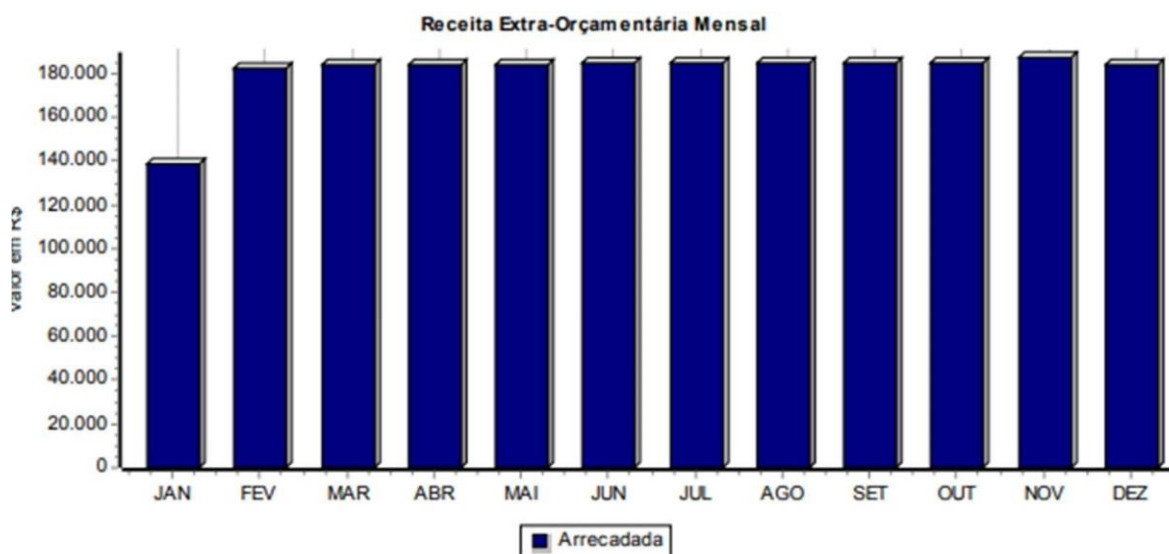


O valor do repasse do duodécimo é baseado na arrecadação de algumas receitas do exercício anterior à competência atual. Porém, em alguns casos, os Municípios ainda não dispõem dos dados fechados de arrecadação das receitas que entram como base de cálculo.

REPASSES DE DUODÉCIMOS 2023

O duodécimo corresponde aos repasses mensais realizados pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal para realização das despesas aprovadas em seu respectivo Orçamento.

Data	Cod Receita	Arrecadada dia	Arrecadada Período
20/01/2023	9999.00.0.0.01	119.346,69	119.346,69
16/02/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	275.449,65
20/03/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	431.552,61
20/04/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	587.655,57
18/05/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	743.758,53
20/06/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	899.861,49
19/07/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	1.055.964,45
18/08/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	1.212.067,41
20/09/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	1.368.170,37
20/10/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	1.524.273,33
20/11/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	1.680.376,29
20/12/2023	9999.00.0.0.01	156.102,96	1.836.479,25



04 PAGAMENTO PESSOAL



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIVALDO TENORIO PINTO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b6a360a-e3d5-4d0e-975d-aad555c1feb9

Algumas Câmaras já estão fixando o subsídio do vereador para a próxima legislatura. Estão corretas em já assim proceder, uma vez que tal normatização deve mesmo acontecer antes da eleição que, em outubro, escolherá os futuros agentes políticos do município (prefeito e vereadores). É bem assim o que quer o Supremo Tribunal Federal (STF): "(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da ratio essendi do preceito" (Recurso Extraordinário nº 62.594/SP).

Ao fixar os subsídios para a legislatura 2021-2024, a Câmara deve atentar para o que segue: O instrumento de fixação é a Resolução da Câmara e, não, a lei formal. Rigorosa vinculação aos limites da Constituição (art. 29, VI), ou seja, em função do tamanho populacional do município, os subsídios da vereança nunca superarão entre 20% a 75% da remuneração paga ao deputado estadual. O presidente da Mesa Diretora pode receber mais que os outros vereadores, contudo seu subsídio, em hipótese alguma, ultrapassará o limite constitucional acima referido. Além disso, a remuneração total dos vereadores não pode transpor 5% da receita tributária municipal ampliada de 2019, a do ano anterior (art. 29, VII, da Constituição). Os subsídios do vereador e do presidente da Câmara não podem superar o do prefeito (art. 37, XI, da Constituição).

Os subsídios serão fixados nominalmente, sob quantia certa (em R\$) e, não, em termos percentuais. O TCESP reprovava a conta anual do presidente da Câmara, quando os vereadores recebem Verba de Gabinete ou Auxílio Encargos-Gerais de Gabinete, mesmo que disso haja regular prestação de contas. Do mesmo modo, a Constituição veda o pagamento de sessões extraordinárias, seja em período normal ou nos recessos legislativos (art. 57, § 7º). Previsão de descontos nas faltas às sessões legislativas; isso, segundo o regimento interno e a lei orgânica do município. Nos moldes do Comunicado TCE 30/2017, o ato fixatório 2021-2024 pode conceder 13º salário aos vereadores¹. Em 48 horas após sua promulgação, a Câmara remeterá ao TCESP, por via eletrônica, o ato que estabelece a remuneração da vereança para a próxima legislatura. É bem isso o que determina o art. 44, § 9º, das Instruções 2, de 2016:

§ 9º As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência. O documento deverá ser remetido via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura.

07 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIVALDO TENORIO PINTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b6a360a-e3d5-4d0e-975d-aad55c1feb

O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Agradecemos seu apoio contínuo do pessoal administrativo e aos senhores vereadores para realização e efetivação das normas técnicas contábeis e também legislações.

Luan Luiz Batista Martins Barros
Controlador Interno
CPF: 096.022.664-81

Lucivaldo Tenorio Pinto
Presidente da Câmara
CPF: 623.641.204-97